



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

# **Norma do CGLab**

**- Comitê Gestor de Recursos  
Laboratoriais -**

**Universidade Federal  
de Itajubá**



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

## **CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** – A presente norma disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Recursos laboratoriais (CGLab) da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA**

**Art. 2º.** - O CGLab, de caráter consultivo, foi instituído pela Resolução nº. 85, de 11 de junho de 2014.

**Art. 3º.** – São Objetivos do CGLab:

I – Estabelecer e acompanhar as políticas e diretrizes dos laboratórios da UNIFEI, visando à otimização dos recursos e a manutenção da saúde, segurança e do meio ambiente;

II - Promover o alinhamento da gestão dos laboratórios da instituição com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

III – Definir normas e critérios para o uso dos recursos humanos e materiais para os laboratórios da Universidade que tenham como princípio as especificidades de cada laboratório, o atendimento legal das fontes de recursos externos, o compartilhamento de recursos humanos e materiais, objetivando sua racionalização;

IV – Assegurar a priorização do uso dos laboratórios para o atendimento ordenado das necessidades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Diretor da Unidade Acadêmica;

V – Auxiliar de maneira consultiva nas definições orçamentárias da instituição para aquisição de insumos, manutenção e aquisição de equipamentos e acessórios laboratoriais.

## **CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA**

**Art. 4º.** - A organização e o funcionamento do CGLAB serão regidos pelos dispositivos desta norma e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões de alocação de recursos orçamentários internos e externos, relacionados à infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos e acessórios laboratoriais, bem como na definição de editais de concursos para servidores técnicos.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

#### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** - O CGLab terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Membros;
- III. Secretaria.

**§ 1º.** - A Presidência será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e, em seus impedimentos ou afastamentos legais, pelo Diretor de Pesquisa;

**§ 2º.** - A secretaria, a que alude o inciso III do caput deste artigo, será exercida por servidor lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e não terá direito a voz e voto.

**Art. 6º.** - O CGLab será constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Diretor de Pesquisa e Inovação;
- III – Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus Avançado de Itabira;
- IV- Diretor de Infraestrutura do Campus Avançado de Itabira;
- V – Prefeito do Campus;
- VI - Representante indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
- VII - Representante indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;
- VIII – Secretario de Planejamento e Qualidade;
- IX– Representante indicado pelo Reitor;
- X - Representante do Campus Avançado de Itabira, designado pelo Diretor do Campus, com mandato de 1 (ano) ano, permitida uma recondução;
- XI – 2 (dois) representantes de Unidades Acadêmicas, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd), com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 1º.** – Os suplentes dos membros do Comitê serão os substitutos ou adjuntos oficialmente designados via Portaria da Reitoria ou Resolução do CEPEAd, no caso de seus representantes;

**§ 2º.** – Três (3) ausências sem justificativas em um período semestral, ou ausências justificadas neste período, mas não aprovadas pelo CGLab implicarão em substituição dos representantes;

**§ 3º.** – A substituição dos representantes será deliberada pelo CGLab, consultado o Diretor da Unidade Acadêmica, sendo levado em consideração o rodízio definido pela lista ordenada das Unidades Acadêmicas considerando seu número de laboratórios;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

## **CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CGLab**

**Art. 7º.** - Compete ao CGLab:

- I - propor a política relativa aos recursos laboratoriais por meio de um plano integrado de ações, considerando o PEI e as políticas e orientações do Governo Federal;
- II - monitorar e avaliar a gestão da política laboratorial da instituição;
- III - elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes afetas à aquisição, manutenção e operação de recursos laboratoriais da Universidade;
- IV - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados aos laboratórios da instituição;
- V - assessorar a aplicação dos recursos previstos na execução orçamentária para o plano de investimento aprovado pelo CONSUNI;
- VI - assessorar a gestão de contratos de projetos afetos ao uso dos laboratórios da instituição;
- VII - supervisionar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços afins;
- VIII - dar publicidade de seus atos, através de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício;
- IX - Manter atualizado e disponível, no mínimo semestralmente, no site da UNIFEI o mapa digital dos laboratórios.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGLab**

**Art. 8º.** - Compete ao Presidente do CGLAB:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate;
- V. baixar atos necessários à organização interna;
- VI. criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGLab e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê.

### **SEÇÃO III**

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho  
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (35)3629 1106



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGLab**

**Art. 9º.** - Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CGLab**

**Art. 10** - Compete à Secretaria do CGLab:

- I. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- II. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V. organizar os processos e seus trâmites;
- VI. assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CGLab**

**Art. 11** - O CGLab reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada bimestre, ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ 1º.** - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente;

**§ 2º.** - As reuniões extraordinárias serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

**§ 3º.** - Poderão fazer parte das reuniões, sem poder de voto, convidados técnicos, colaboradores ou representantes dos campi e/ou reitoria, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 12** - As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

**Parágrafo Único:** As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 13** - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 14** - Os atos do Comitê serão registrados em Atas e formalizados em Resoluções.

**Parágrafo Único:** As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser homologadas na reunião seguinte do Comitê.

**CAPITULO VI  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 15** - O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

**§ 1º.** - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator, designados pelo CGLab ou eleitos pelos membros da Comissão.

**§ 2º.** - Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê, a convite da Presidência da Comissão.

**§ 3º.** - As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao CGLab.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - Os atos do CGLab serão publicados no Portal da UNIFEI.

**Art. 17** - As alterações da norma deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do CGLab e enviadas ao Cepead para análise e deliberação.

**Art. 18** - Os casos omissos a esta norma serão resolvidos pela Presidência do CGLab, ou como grau de recurso ao CEPEAd.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 19** – Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições contrárias.

**Aprovada pela 85ª Resolução do CEPEAd, na 16ª Reunião Ordinária, em 11/06/2014**  
**Alterada pela 150ª Resolução do CEPEAd, na 26ª Reunião Ordinária, em 17/09/2014.**  
**Alterada pela 34ª Resolução do CEPEAd, na 04ª Reunião Ordinária, em 11/03/2015.**  
**Alterada pela 69ª Resolução do CEPEAd, na 11ª Reunião Ordinária, em 06/05/2015**

**Em vigor.**

**Prof. Paulo Sizuo Waki**  
**Reitor em exercício – Em 20/05/2015**  
**Universidade Federal de Itajubá**